



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 473

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Adolfo**

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### **Câmara Municipal de Adolfo**

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 473

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.261/2019.

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de ADOLFO para o exercício de 2020”.*

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito do Município de ADOLFO, nos termos do inciso V do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Adolfo para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.500.000,00 ( vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 17.821.860,00(dezessete milhões, oitocentos e vinte e mil, oitocentos e sessenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.678.140,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil , cento e quarenta reais.)

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Impostos, Taxas R\$ 2.168.000,00

Receita Patrimonial R\$ 115.040,00

Receita de Serviços R\$ 60.000,00

Transferências Correntes R\$ 25.631.960,00

Outras Receitas Correntes R\$ 79.000,00

Subtotal R\$

28.054.000,00		
Receita de Capital		
Operações de Crédito		R\$
10.000,00		
Alienação de Bens		R\$
50.000,00		
Subtotal	R\$	60.000,00
II – Dedução da Receita		
Fundeb	R\$	3.614,000,00
Receitas Total		R\$
24.500.000,00		

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$	1.220.000,00	
04- Administração	R\$		3.326.000,00
08- Assistência Social	R\$	936.140,00	
09- Previdência Social	R\$	700.000,00	
10- Saúde			R\$
5.042.000,00			
12- Educação			R\$
8.688.000,00			
13- Cultura			R\$ 92.000,00
15- Urbanismo	R\$	1.485.000,00	
16- Habitação	R\$	20.000,00	
17- Saneamento	R\$	957.000,00	
18- Gestão Ambiental	R\$		35.000,00
20- Agricultura	R\$	487.000,00	
26- Transporte			R\$
435.000,00			
27- Desporto e Lazer	R\$	300.000,00	
28- Encargos Especiais	R\$	430.000,00	
99- Reserva de Contingência			R\$
346.860,00			
Total			R\$
24.500.000,00			
II - Por Órgão da Administração			
01.00 - LEGISLATIVO			
01.01 – Câmara Municipal	R\$	1.220.000,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 473

Página 3 de 5

### 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	515.000,00
02.02- Administração Geral	R\$	3.631.000,00
02.03- Finanças e Orçamento	R\$	310.000,00
02.04- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	774.260,00
02.05- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	161.880,00
02.06- Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.042.000,00
02.07- Fundo Municipal de Ensino - FUNDEB	R\$	3.405.000,00
02.0- Ensino -2.5	R\$	4.193.000,00
02.09- Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	1.482.000,00
02.10- Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$	2.442.000,00
02.11- Depart. de Agricultura, Pec, Abastec e Meio Ambiente R	\$	522.000,00
02.12- Serviço de Estradas de Rodagem SERM	R\$	435.000,00
02.13- Fundo Municipal de Habitação de Adolfo - FMHA	R\$	20.000,00
90,00-Reserva de Contingencia	R\$	346.860,00
TOTAL -	R\$	24.500.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2019, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320, de 1964)

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Paragrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

Artigo 5º. – Prevalerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Adolfo, em 20 de Novembro

de 2019.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.262/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CASA RAIÓ DE SOL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Entidade “Associação de Assistência as Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol”, CNPJ nº 03.910.642/0001-16, com sede em José Bonifácio o valor de até R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de até R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Adolfo da aplicação dos recursos, observando as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação cabível.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade “Associação de Assistência as Crianças e Adolescentes Casa Raio de Sol” de José Bonifácio, objetivando uma medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para posterior volta da criança ou do adolescente a família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 4º. As obrigações firmadas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único – Fica autorizado à celebração de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 473

Página 4 de 5

termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes para execução da presente serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento municipal vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 20 de Novembro de 2020.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.263/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO” NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Ar. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros à “Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio”, no âmbito do Programa Pró Santa Casa, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.857.960/0001-40, para o exercício de 2020, no valor total máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.666,67 (hum mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas.

Art. 3º. As obrigações firmadas pelos convenientes

serão especificadas no respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único – Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 20 de Novembro de 2019.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.264/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ADOLFENSE PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Adolfo autorizada a celebrar Termo de Convênio com a Associação Filantrópica Adolfense - AFA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 049.066.905/0001-53, entidade civil sem finalidades lucrativas, com sede à Rua Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz, nº 657, visando o atendimento de no mínimo 140 (cento e quarenta) crianças na faixa etária de 06 meses até 04 (quatro) anos de idade, na área de educação infantil.

Art. 2º - O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior será no valor de até R\$ 1.095.025,92 (um milhão, noventa e cinco mil, vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 91.252,16 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 473

Página 5 de 5

e dois reais e dezesseis centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 3º - O prazo de vigência do Termo de Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, contado a partir de 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - A presente Lei não exclui a aplicação concomitante de legislação e procedimentos afetos às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), no orçamento municipal vigente, de rubricas que se fizerem necessárias, inclusive por meio de Decreto Municipal, conforme autorização inserta da LDO e LOA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 20 de Novembro de 2019.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal